

Foram solicitados os seguintes esclarecimentos:

1 – PERGUNTA:

Nos termos do edital, o Município pretende a aquisição de 01 (uma) unidade de Aparelho de Raios-x Móvel Analógico, item nº 04, pelo valor estimado de R\$ 311.999,99, o qual fere de morte a normatividade que rege os procedimentos licitatórios, em especial os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, visto que, o valor estimado para o item é mais que suficiente para aquisição de equipamento Digital (tecnologia atual).

**Resposta da Secretaria Requisitante:**

**O item 4 está descrito no Termo de Referência da seguinte forma: APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL, o mesmo não possui a palavra ANALÓGICO em sua descrição. Toda estimativa de preço foi baseada no modelo digital, incluindo o código CATMAT utilizado. A descrição do mesmo foi elaborada de acordo com a necessidade dos usuários, durante a pesquisa de preços e tendo como base a descrição sugerida nacionalmente através do RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes.**

**2- PERGUNTA:**

7.2.2. A empresa LICITANTE deverá comprovar capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo de 30% do quantitativo desta licitação) e prazos com o objeto da licitação deste Termo de Referência, de acordo com o que determina o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93;

7.2.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões, declarações ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

Estes dois pontos, referem-se ao atestado de fornecimento/capacidade técnica?

**Resposta da Secretaria Requisitante:**

**Refere-se a atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível, assim como para fornecimento do bem e cumprimento dos respectivos prazos, conforme artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93.**

3- PERGUNTA

1) No Anexo – TERMO DE REFERÊNCIA, para ITEM 4 - APARELHO DE RAIOS X MÓVEL, é solicitado “Foco duplo de no máximo 1,3mm e 0,6mm [...]”.

Alteração Proposta: Para este tópico, seja aceita uma variação nos focos, considerando a faixa de variação “Foco duplo de no máximo 1,3mm até 0,6mm [...]”.

Justificativa: Com a aceitação proposta, o certame não restringirá a quantidade de participantes e mesmo assim se assegura da qualidade técnica do equipamento. Tal variação é pífia e mesmo assim mantém o nível técnico dos equipamentos uma vez que o descritivo atual também prevê equipamentos com foco único de 0,8mm.

2) No Anexo – TERMO DE REFERÊNCIA, para ITEM 4 - APARELHO DE RAIOS X MÓVEL, é solicitado “Potência de no mínimo de 20kW”.

Alteração Proposta: Para este tópico, sugerimos alteração, passando a considerar “Potência de no mínimo de 30kW”.

Justificativa: O equipamento de Raios X possui uma capacidade de operação determinada, basicamente, pela potência gerador dos raios X. Ao elevar a potência mínima do aparelho, este órgão obterá propostas de equipamentos mais robustos, aptos a operar em frequências mais elevadas de potência, além do mais, otimizará a durabilidade e vida útil do conjunto. Existem diversos licitantes no mercado brasileiro aptos a fornecer este perfil de potência sugerido, sem comprometimento da competitividade licitatória.

3) No Anexo – TERMO DE REFERÊNCIA, para ITEM 4 - APARELHO DE RAIOS X MÓVEL, é solicitado “Angulação do campo de radiação de no mínimo 90°”.

Alteração Proposta: Para este tópico, sugerimos alteração, passando a considerar “Angulação do campo de radiação de no mínimo 180°”.

Justificativa: A modificação deste requisito representará um importante ganho clínico e operacional no

Aparelho de Raio X Móvel, tendo em vista que, quanto maior a rotação da coluna, representará uma facilidade e amplitude do técnico na realização dos exames, evitando assim grandes manobras a fim de encontrar a posição ideal para determinada exposição. Esta inclusão não impedirá a participação dos licitantes interessados, pelo contrário, possibilitará a esta Administração realizar uma aquisição de equipamento em linha com aqueles utilizados por diversas Unidades Especializadas em Saúde no Brasil.

4) No Anexo – TERMO DE REFERÊNCIA, para ITEM 4 - APARELHO DE RAIOS X MÓVEL, não existe

indicação de peso máximo do equipamento transportável.

Sugestão: Para este tópico, sugerimos alteração no descritivo, passando a considerar Peso Máximo do equipamento de 260kg.

Justificativa: A inclusão deste requisito representará um importante ganho clínico e operacional no Aparelho de Raio X Móvel, tendo em vista que, em se tratando de equipamento transportável não motorizado, quanto maior o peso do conjunto, representará um esforço excessivo do técnico em Raio-X nos deslocamentos pela Unidade de Saúde, entre os atendimentos. Além do desgaste físico no arraste do Aparelho de Raio X Móvel, quanto maior o peso do sistema, eleva-se o risco de

acidentes em colisões e abalroamentos em portas, paredes e corredores. Existem diversos fabricantes no mercado brasileiro que são capazes de ofertar este equipamento robusto com o peso máximo proposto. Esta inclusão não impedirá a participação dos licitantes interessados, pelo contrário, possibilitará a esta Administração realizar uma aquisição de equipamento em linha com aqueles utilizados por diversas Unidades Especializadas em Saúde no Brasil.

Contamos com a breve resposta aos questionamentos apresentados, a fim de viabilizar a análise da participação, bem como, a correta elaboração da proposta para o referido certame.

### **Resposta da Secretaria Requisitante:**

**A descrição do mesmo foi elaborada de acordo com a necessidade dos usuários, durante a pesquisa de preços e tendo como base a descrição sugerida nacionalmente através do RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes.**

#### **4- PERGUNTA:**

Item 3 - Ultrassom

Entendemos que devemos considerar o descritivo que consta no edital 41/2022 pois nele consta integralmente as características de configuração do equipamento de ultrassom como hardware e software incluindo os transdutores e não do TR pois ali não tem a informação completa do ultrassom, Correto?

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões

### **Resposta da Secretaria Requisitante:**

**A descrição completa do objeto está no ANEXO 3 (Termo de Referência) do edital 41/2022.**

#### **5- PEGUNTA:**

##### **1. QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA**

**Solicita a convocação:** "Prazo de entrega em até 30 dias corridos."

Informamos que o equipamento de Ultrassom é de fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que o equipamento de Ultrassom é de procedência estrangeira, ou seja, está sujeito a todos os trâmites de importação e desembaraço aduaneiro, sendo que o cumprimento de tais trâmites poderá ocasionar atrasos involuntários por parte da contratada. **Sendo assim, podemos considerar o prazo de fornecimento de até 60 dias para equipamentos importados, mesmo que este seja fornecido na modalidade nacionalizada?**

**RESPOSTA: Será considerado o prazo de 30 dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 dias corridos, mediante justificativa por escrita, para entrega do equipamento ultrassom.**

## **2. QUANTO A ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Solicita o edital:** “14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados”.

**Será aceito a assinatura digital (E-CPF) no contrato ou documento equipamento em substituição a assinatura manual ?**

**Resposta da Secretaria Requisitante:**

**Aceitamos a assinatura do contrato de forma digital.**

## **6- PERGUNTA:**

Porém ao ter acesso aos valores estimados do órgão podemos observar que o valor do item 2 – PISTOLA DE BIÓPSIA, se encontra fora dos padrões pois se refere a um material de alto custo , e reutilizável.

Pedimos por gentileza que revisem as estimativas de preço do órgão e caso tenham interesse podemos encaminhar uma estimativa de acordo com os reais valores encontrados no mercado.

**Resposta da Secretaria Requisitante:**

**A questão foi analisada pelo setor de compras responsável pela pesquisa de preços. Permanecerá a estimativa realizada.**